

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 67790/15.1YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

*Registo CTT:* RN724080594PT

*Exmo. Senhor*  
Clariport - Comércio de Materiais de Construção,  
Unipessoal Lda  
Estrada de Leiria, N.º 151A  
Fátima  
2495-407 FÁTIMA

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>67790/15.1YIPRT</b>	Refª: <b>800 188 541 030</b>	Data: <b>19-05-2015</b>
<b>Requerente(s):</b> Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A. Morada:Praceta Fernando Pessoa, N.º 7, 2686-401 PRIOR VELHO		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada:Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> Clariport - Comércio de Materiais de Construção, Unipessoal Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €898.59, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 706.68 Juros de mora: 40.91 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 14-03-2014 Período a que se refere: 14-03-2014 a 30-11-2014

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama.

Factura n.º 11402398 emitida em 14-03-2014 no valor de 424, 13 € + juros entre 13-04-2014 e 06-05-2015 (6, 66 € (79 dias a 7, 25%) + 15, 29 € (184 dias a 7, 15%) + 10, 32 € (126 dias a 7, 05%))

Factura n.º 11410234 emitida em 31-10-2014 no valor de 282, 55 € + juros entre 30-11-2014 e 06-05-2015 (1, 77 € (32 dias a 7, 15%) + 6, 88 € (126 dias a 7, 05%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 706.68 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 40, 91 €

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 706, 68 €

Total de Juro: 40, 91 €

Capital Acumulado: 747, 59 €

A quantia de 100, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias\* para:

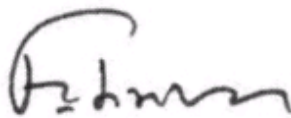
- a) Pagar\*\* ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.